LEI nº 674 - de 5 de junho de 1963.

Concede empréstimos aos servidores para casa própria, e abre crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais empréstimo a longo prazo e sem juros, até o montante individual de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para auxiliar a aquisição, a construção ou a reforma de sua Casa própria.

Art. 2º As prestações dos empréstimos concedidos, recolhidas mensalmente, através de desconto em fôlha de pagamento devidamente autorizado, poderão ser reaplicadas em novos financiamentos.

Art. 3º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, é aberto um crédito especial no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tendo como cobertura o saldo superavitário previsto na Lei de Orçamento do exercício corrente, de Nº 649/62, de 19.12.62.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de presente Lei dento do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação, estabelecendo os critérios, as condições e as bases para a concessão dos empréstimos nela previstos.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá como critério de prioridade, para habilitação dos beneficiários, os seguintes requisitos principais: I – tempo de efetivo serviço público municipal; II – encargos de família; III – problema habitacional, segundo as condições de urgência de cada caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de junho de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo